

E D I T A L

CONVITE Nº 007/2011

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de comunicação, incluindo os trabalhos de diagramação, tratamento de imagens, ilustrações, editoração eletrônica e arte final de jornais e impressos diversos para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL), nos termos deste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 23/09/2011

HORÁRIO: 15h00

LOCAL: CREMAL, Rua Fausto Correia Wanderley, n.º 90, Pinheiro, Maceió-AL.

CONVITE Nº. 007/2011

REGIDO PELAS LEIS: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 23/09/2011.

HORÁRIO: ÀS 15h00.

LOCAL: CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL.

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (**CREMAL**) torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de comunicação, incluindo os trabalhos de diagramação, tratamento de imagens, ilustrações, editoração eletrônica e arte final de jornais e impressos diversos para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL), nos termos deste edital e seus anexos;
- 1.2 Deverá ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO**;
- 1.3 As especificações do objeto estão descritas no **ANEXO I** deste Edital;
- 1.4 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na recepção do CREMAL e no seu site: www.cremal.org.br.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 2.1 Poderão participar do presente Convite empresas especializadas em serviços de comunicação e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Edital;

2.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados, lacrados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONVITE Nº 007/2011 – CREMAL
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS – CREMAL
CONVITE Nº 007/2011 – CREMAL
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

3.2 Todos os documentos deverão ser numerados em ordem sequencial e estar dentro do prazo de validade neles indicado pelo órgão expedidor;

3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão;

3.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (ANEXO II), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;

- 3.5 Sendo a procuração particular, deverá ser a firma reconhecida em cartório;
- 3.6 Na hipótese de a LICITANTE não apresentar os documentos de credenciamento, ela poderá apenas entregar o envelope das propostas, não tendo voz ativa na reunião;
- 3.7 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 3.8 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário determinado;
- 3.9 Não se constitui também em motivo para inabilitação a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 3.1 do Capítulo III, devendo constar a seguinte documentação:

4.1.1 Quanto à habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:
- ci) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- cii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- ciii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- civ) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
- cv) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, elas somente serão aceitas, para efeito de habilitação, se contiverem expressamente DECLARAÇÃO passada pelo órgão emitente do documento de que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve, portanto, o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;
- e) Declaração do Optante pelo Simples Nacional (**ANEXO V**) conforme Instrução Normativa n.º

480 SRF, se for o caso.

4.1.3 **Quanto à qualificação econômico-financeira:** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor (estadual) da sede da pessoa jurídica;

4.1.4 **Declaração (ANEXO III)** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no Envelope 02, a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), observando os seguintes requisitos:

5.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem sequencial, com o seu nome comercial, endereço, CNPJ, telefone, fac-símile e dados bancários, como também os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG, mencionando o número e o objeto do CONVITE;

5.1.2 O **valor mensal de referência** para a prestação dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, com o devido empenho global referente ao período de vigência do contrato. O preço deverá cobrir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços a serem contratados, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, transporte, seguros,;

5.1.3 O prazo de validade da proposta, em todos os seus termos, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

5.1.4 A empresa poderá anexar à proposta folderes, folhetos, catálogos, fotos, etc... ;

5.1.5 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no

dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:

6.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da Comissão de Licitação;

6.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES;

6.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);

6.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a). Após a assinatura do Presidente da Comissão de Licitação, nenhum outro envelope será aceito nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues;

6.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

6.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);

6.1.7 Análise e rubrica da documentação pelos representantes das LICITANTES;

6.1.8 Análise pela Comissão de Licitação dos documentos habilitatórios e definição das firmas habilitadas;

6.1.8.1 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

6.1.9 Comunicação às LICITANTES do resultado da habilitação;

6.1.10 Não havendo recurso e com declaração expressa em ata de sua desistência, a Comissão de Licitação prosseguirá com a abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇO) das empresas habilitadas;

6.1.11 Havendo recurso, vencida a fase recursal, será marcada nova reunião para análise das

propostas comerciais;

- 6.1.12 Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 6.1.13 Convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;
- 6.1.14 Não havendo recurso, devidamente registrado em Ata, a Comissão de Licitação procederá à análise das propostas, comunicando o resultado de seu julgamento imediatamente às LICITANTES;
- 6.1.15 Havendo recurso e após vencida sua fase, nova reunião será marcada para análise das propostas;
- 6.1.16 Encerramento da(s) reunião(ões), sendo lavrada(s) em ata(s) circunstanciada(s), na(s) qua(is) serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada(s) por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 7.2 Verificada a exatidão de sua formação, o **MENOR PREÇO** resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 7.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
 - 7.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
 - 7.3.2 Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE

ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

- 7.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de **MENOR PREÇO** proposto;
- 7.5 Havendo empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;
- 7.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 7.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;
- 7.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 7.9 Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária;
- 7.10 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO, nos termos da minuta constante do ANEXO IV deste EDITAL.

- 8.1 Na hipótese de a LICITANTE vencedora, por qualquer circunstância, não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assiná-lo, obedecida a ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;

- 8.2 Correrão por conta da LICITANTE vencedora todas as despesas, registro e outros de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 8.3 Constituirão, como partes integrantes do Instrumento Contratual, o presente EDITAL e seus Anexos, bem como os demais documentos referentes a esta licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 8.4 Para celebrar o contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 8.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.6 A participação na LICITAÇÃO implica, para a LICITANTE vencedora, integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis.
- 8.7 A prestação dos serviços terá vigência desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- b) Emitir nota fiscal de serviço com valor bruto caso **NÃO** se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
- c) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- d) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- e) Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- h) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Pagar o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal de serviço com o devido aceite, até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo do mesmo;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária
3.3.40.02.04 – Serviços técnicos profissionais.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.3 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A LICITANTE deverá examinar todas as instruções, anexos e especificações contidas neste edital. A falta no fornecimento de informações exigidas, bem como a apresentação de documentos e propostas que não o atendam será de responsabilidade da empresa proponente e resultará na sua inabilitação ou desclassificação;

13.2 Fica assegurado ao CREMAL o direito, no interesse da Administração Pública, de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ao CREMAL e este não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 13.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.5 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CREMAL;
- 13.6 Não serão consideradas motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;
- 13.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Comissão de Licitação no horário de expediente do CREMAL;
- 13.8 Este Edital contém os seguintes **ANEXOS**:
- a) **ANEXO I** – Termo de Referência do Objeto;
 - b) **ANEXO II** – Modelo de Procuração;
 - c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - d) **ANEXO IV** – Minuta do Contrato;
 - e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração do Optante pelo Simples.
- 13.9 É competente o foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 15 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de comunicação.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: De 60 (sessenta) dias após a abertura da proposta.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 3.1 Serviços de comunicação para a produção de reportagens sobre atividades ou projetos desenvolvidos pelo CREMAL e divulgação de matérias, artigos e notas sobre o CREMAL, junto aos principais veículos de comunicação de Alagoas, assim como serviço de consultoria de comunicação para questões pertinentes à área médica;
- 3.2 Acompanhamento nos eventos agendados pelo CREMAL, nas diversas regiões do estado de Alagoas, sempre que solicitado pela Diretoria e Corpo de Conselheiros, para coleta de informações, entrevistas especiais e comunicação local;
- 3.3 Redação de *press releases* (sugestões de pautas), notas (sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes ao CREMAL) e textos diversos (artigos, cartas, correspondências, mensagens especiais, pronunciamentos, declarações/notas oficiais, editais, posicionamentos) para serem dirigidos aos veículos de comunicação;
- 3.4 Elaboração de entrevistas, coletas de dados, pesquisas e redação de textos para colunas especiais do CREMAL, em jornais da comunicação alagoana, boletins informativos de entidades da classe médica do estado e entidades parceiras do Conselho;
- 3.5 Elaboração e redação de matérias para encaminhamento de entidades solicitantes;
- 3.6 Produção de projetos gráficos de acordo com as ações e demandas do CREMAL, que inclui os trabalhos de diagramação, tratamento de imagens, ilustrações, editoração eletrônica e arte final de impressos diversos (cartazes, folderes, crachás, banners, panfletos e ingressos), bem como o acompanhamento dos processos de fotolito e impressão;
- 3.7 Produção de projetos gráficos dos Jornais de periodicidade trimestral intitulados “Reflexão Médica”: diagramação, tratamento de imagens, ilustrações, editoração eletrônica, acompanhamento dos processos de fotolito e impressão pela gráfica contratada pelo Conselho (sendo este o responsável pela distribuição dos exemplares), edição de páginas, seleção e digitalização de fotos e definição de pauta fotográfica, revisão, produção de artigos, textos e reportagens para as páginas de opinião dos jornais, cobertura de pautas a serem indicadas pelo Conselho Editorial e pela Diretoria do CREMAL, produção de matérias jornalísticas com a devida certificação da informação a ser veiculada nos textos informativos de divulgação

institucional, revisão (incluindo revisão ortográfica dos textos e revisão final de todo o trabalho realizado) e arte final utilizando *software* próprio. Os serviços serão também revisados pelo CREMAL, cabendo à Contratada qualquer alteração solicitada. O Conselho Editorial realizará o acompanhamento do trabalho, apontando por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a devida correção. Após a conclusão do serviço, a Contratada providenciará a entrega de 01 (um) CD na gráfica contratada pelo CREMAL;

- 3.8 Clipping diário dos dois jornais de maior circulação em Alagoas (Gazeta de Alagoas e O Jornal) e de alguns outros veículos de menor circulação da mídia impressa alagoana (atingindo o maior número possível de municípios) com o recorte e colagem das notícias da entidade, da área da saúde e temas relacionados ou solicitados. Tais jornais devem ser assinados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao CREMAL;
- 3.9 Monitoramento das notícias divulgadas sobre o CREMAL e relacionadas à classe médica, medicina e saúde, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação envolvidos em cada caso analisado;
- 3.10 O Jornalista responsável pelas publicações do CREMAL e confecção das matérias deverá atuar junto com o editor e conselho editorial;
- 3.11 Desenvolvimento e execução de planos estratégicos de comunicação e *marketing*, propondo ações junto à mídia que fortaleçam a imagem do CREMAL, divulgando seus objetivos, desempenhos e resultados de sua atuação;
- 3.12 Organização de *mailing* da imprensa nacional e local com as editorias especializadas na área de saúde;
- 3.13 Atualização do *mailing* de médicos, hospitais e clínicas a cada 15 (quinze) dias;
- 3.14 Redação de textos e discursos oficiais do CREMAL, devendo os mesmos ser revisados e aprovados pelos diretores;
- 3.15 Supervisão e coordenação da editoria das publicações internas;
- 3.16 Participação, quando necessário, na organização de eventos realizados pelo CREMAL e acompanhamento dos representantes do Conselho em entrevistas à imprensa;
- 3.17 Manutenção do *site* do CREMAL atualizado (página da internet), incluindo textos descritivos, fotos e imagens, de acordo com a demanda, através de programa de gerenciamento de conteúdo fornecido pelo CREMAL;
- 3.18 Manutenção de contatos permanentes com a mídia regional, especialmente com as editorias especializadas na área de saúde;

- 3.19 Organização de fotos, imagens e vídeos, disponibilizando esse material para usuários interessados;
- 3.20 Produção e envio de boletim eletrônico para os médicos e instituições cadastradas no *mailing*;
- 3.21 Envio de material jornalístico, inclusive fotos, se preciso for, para um *mailing*;
- 3.22 Disponibilidade de fotos tratadas para a mídia;
- 3.23 Promoção da interface de relacionamento entre o CREMAL e os veículos de comunicação e instituições com os quais esta autarquia mantém qualquer vínculo de aproximação;
- 3.24 Administração de eventuais crises que envolvam o CREMAL e a mídia;
- 3.25 Atendimento dos pedidos de informações e entrevistas feitos pelos veículos de comunicação, informando sobre a viabilidade, ou não, de fornecer os dados e/ou contatos solicitados;
- 3.26 Manutenção e fornecimento, para fins de arquivo, de cópia de edição das matérias e entrevistas realizadas pelos representantes do CREMAL, contendo os seguintes dados: data, veículo de comunicação, autor e assunto;
- 3.27 Orientação dos servidores indicados pelo CREMAL quanto ao relacionamento com a mídia;
- 3.28 Para executar tais tarefas, a LICITANTE deverá ter o seguinte perfil e condições para sua habilitação:
 - 3.28.1 Comprovação de contato com os profissionais da comunicação local e relacionamento com as chefias de reportagem, equipes de pautas, jornalistas e editores dos veículos de comunicação alagoana, seja na mídia impressa ou eletrônica;
 - 3.28.2 Comprovação de estrutura física e pessoal para o atendimento de todos os requisitos constantes neste objeto;
 - 3.28.3 O jornalista responsável pelo atendimento ao CREMAL deverá ser mantido até o final do contrato, cabendo ao contratante a decisão de solicitar substituição quando for do seu interesse, ou à contratada, quando por motivo de força maior, justificado com antecedência mínima de 30 dias;
 - 3.28.4 Comprovação da qualidade do serviço a ser prestado ao CREMAL na área proposta de atuação, através da apresentação de atestados, certificados, declarações ou documentos assemelhados, que comprovem que a licitante possui experiência na prestação dos serviços que são objeto desse Edital.

Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI N. 9.854/1999

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREMAL**

Referência: Convite Nº 007/2011

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de **Convite**, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital modalidade Convite nº. 007/2011;

b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último;

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), que terá seu desembolso em parcelas mensais de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) durante a vigência do mesmo.

4.2 Caso a empresa **NÃO** seja optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuará a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;

4.3 O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da nota fiscal de serviço/fatura, após seu devido atesto;

4.4 No preço estabelecido pela CONTRATADA devem estar incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros referentes à prestação do serviço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.40.02.04 – Serviços técnicos profissionais.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

6.3 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão

descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- b) Emitir nota fiscal de serviço com valor bruto caso **NÃO** se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
- c) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- d) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Verificada a não conformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;
- f) Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- j) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação

de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;

- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- c) Pagar o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal de venda com o devido aceite, até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 A prestação dos serviços terá vigência desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

- 11.1 O Executor do Contrato será o **Sr. Dr. Fernando de Araújo Pedrosa**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo Único do mesmo artigo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que

produza seus jurídicos efeitos.

Maceió – AL, xx de XXXXX de 2011.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO OPTANTE PELO SIMPLES

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREMAL

Referência: Convite Nº 007/2011

Da Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004.

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 3º

**(Nome da empresa), com sede à (Endereço da empresa), inscrita no (CNPJ da empresa),
DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS –
CREMAL, para fins de não-incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
(IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o
Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se
refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas
Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Simples Nacional, de que trata o art.
12 da Lei Complementar n.º 123, de 24 de dezembro de 2006.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao

crime contra a ordem tributária (1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do responsável

CARIMBO DO CNPJ